

LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.019.

Autoriza o Poder Executivo a alienar um Imóvel de propriedade do Município de Itapagipe/Prefeitura Municipal de Itapagipe e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um imóvel de propriedade do Município de Itapagipe/Prefeitura Municipal de Itapagipe, constituído de: UM TERRENO URBANO, situado à Avenida Três-A, no loteamento denominado Jardim Castro, nesta cidade e comarca de Itapagipe-MG, composto do lote 03 da quadra 16, com a área de 262,50m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Três-A; 25,00 metros com o lote 02; 10,00 metros de fundos com o lote 06; e, finalmente, 25,00 metros com o lote 04, procedente da Matrícula nº 2.641, Ficha 01 do Livro nº 2 Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG).

Parágrafo único. A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93, respeitado em todos os casos o preço mínimo de avaliação correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do valor avençado.

Art. 3º Os recursos recebidos em decorrência da alienação autorizada pela presente Lei serão destinados a Despesas de Capital.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 17 de setembro de 2.019.

**Benice Nery Maia
Prefeita Municipal**